



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013, PROCESSO Nº 312/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SR. SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 013/2013, PROCESSO Nº 238/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DIADEMA, O DIA DA SÍNDROME DE DOWN, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2013, PROCESSO Nº 261/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO (VER. ZÉ DOURADO), ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO, TAXAS DECORRENTES DA APREENSÃO DE VEÍCULOS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

17 de Abril de 2013.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
312/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/13
PROCESSO Nº 312/13

(S) COMISSÃO (DES) DE
11/09/2013
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "e", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de setembro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
312/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA foi um dos maiores expoentes do boxe olímpico brasileiro. Seu primeiro contato com o “esporte das luvas” aconteceu na década de 60, quando o nome de Éder Jofre surgiu no mundo do boxe, ao vencer, por nocaute, no 10º round, o mexicano Joe Medel.

A conquista do título mundial não tardou. No dia 18 de novembro de 1.960, Éder Jofre nocauteava, no 6º round, o mexicano Eloy Sanches e arrebatava para o Brasil o primeiro título de boxe da história.

Em 1.963, aos 13 anos, influenciado pelos irmãos mais velhos, SERVÍLIO começou a frequentar a Academia Caracu Boxe Clube, na Rua Aurora, próxima à Praça da República, Centro Velho de São Paulo, capital.

Em 1.965, com o fechamento da Academia Caracu, transferiu-se para a Academia Flamingo, na Rua Florêncio de Abreu, travessa da Avenida Senador Queiróz. Lá, em 1.966, na rodada final do tradicional campeonato de estreantes de “A Gazeta Esportiva”, no Ginásio do Pacaembu lotado, derrotou por pontos o também jovem Mourival Rodrigues Maia, do Clube Esportivo da Penha.

Logo após haver conquistado o título do campeonato de “A Gazeta Esportiva”, e também o torneio dos campeões, passou a defender as cores do Clube Atlético Pirelli, sob o comando do mestre Antônio Ângelo Carollo, um dos técnicos brasileiros mais laureados, presente em cinco jogos olímpicos (Cidade do México, 1.968; Munique, 1.972; Montreal, 1.976; Moscou, 1.980 e Barcelona, 1.992).

Possui um currículo invejável de lutas e vitórias, a saber:

TÍTULOS MUNDIAIS

- Campeão da Forja dos Campeões, em 1.966;
- Campeão Paulista, em 1.966 e 1.967;
- Campeão Latino-Americano em Santiago do Chile, empatado com Francisco “Morocho” Rodriguez (futuro campeão olímpico dos moscas-ligeiros, em 1.968);
- Medalha de bronze nos Jogos Olímpicos da Cidade do México, em 1.968;
- Campeão Brasileiro, em 1.969;
- Campeão Sul-americano, em 1.970;
- Terceiro colocado no ranking mundial, em 1.971;
- Campeão Brasileiro, em 1.977.

Foi o primeiro e único brasileiro a conquistar uma medalha olímpica no boxe, até o ano de 2.012, quando três brasileiros, Adriana Araújo, Esquiva Florentino e Yamaguchi Florentino, chegaram à semifinal do boxe nas Olimpíadas de Londres.

É considerado pelos críticos um dos melhores pugilistas brasileiros de todos os tempos.

Casou-se, em 1.972, com Mariana Victória Chalot del Campo, em Santiago do Chile. Pai de cinco filhos. Dois deles também seguiram carreira no boxe. Gabriel Antônio de Oliveira é professor de Educação Física, com especialidade no boxe, e integrou a seleção olímpica do Brasil nos Jogos Olímpicos de Atenas, em 2.004.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
31/2/2013
Protocolo

Ivan Patrício de Oliveira foi considerado, então com 25 anos de idade, o mais jovem técnico campeão do mundo da história, quando, no dia 20 de janeiro de 2.006, em Connecticut, EUA, Valdemir Pereira, o "Sertão", sagrou-se também campeão mundial de boxe.

Atualmente, SERVÍLIO vem desempenhando um excelente papel como coordenador-técnico da equipe de boxe de São Caetano do Sul, que obteve resultados ótimos, sendo campeão em 2.008, em 2.009 (Jogos Abertos do Interior) e, no ano de 2.010, conseguiu o vice-campeonato. Também aplicado no boxe profissional, ele supervisiona a carreira do pugilista meio-pesado Jackson "Demolidor" Júnior, que venceu todas as 08 lutas das quais participou, 07 delas vencidas pela via rápida. Em outubro de 2.010, fez sua estréia no México, com vitória por nocaute, no quarto assalto, sobre o mexicano Lorenzo Batista.

Preocupado com a juventude brasileira, o ex-campeão paulista, brasileiro e sul-americano de boxe veio à nossa cidade para apresentar o Projeto Esporte para Todos, cujo objetivo é a inclusão social de crianças e jovens, por meio do boxe e do futsal. SERVÍLIO explicou que já tem uma verba de aproximadamente R\$ 140 mil, captada por meio de lei de incentivo ao esporte, para investir no Projeto, e que só precisa que a cidade disponibilize o local para instalar e manter os equipamentos esportivos e abrigar os profissionais que nele trabalharão.

Assim, e por tudo que representam esportistas de sua envergadura, SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA é mais que merecedor da outorga de tão valorosa insígnia, pelo que contamos com o apoio dos dignos Pares.

Diadema, 18 de setembro de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/13 - PROCESSO Nº 312/13

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

A insígnia será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Boxeador de renome internacional, o homenageado começou a treinar aos 13 anos.

Suas vitórias são várias:

TÍTULOS MUNDIAIS

- Campeão da Forja dos Campeões, em 1.966;
- Campeão Paulista, em 1.966 e 1.967;
- Campeão Latino-Americano em Santiago do Chile, empatado com Francisco "Morocho" Rodriguez (futuro campeão olímpico dos moscas-ligeiros, em 1.968);
- Medalha de bronze nos Jogos Olímpicos da Cidade do México, em 1.968;
- Campeão Brasileiro, em 1.969;
- Campeão Sul-americano, em 1.970;
- Terceiro colocado no ranking mundial, em 1.971;
- Campeão Brasileiro, em 1.977.

Atualmente, é Coordenador-Técnico da equipe de boxe de São Caetano do Sul, além de supervisor da carreira do pugilista meio-pesado Jackson "Demolidor" Júnior.

SERVÍLIO quer implementar, em Diadema, o Projeto Esporte para Todos, cujo objetivo é a inclusão social de crianças e jovens, por meio do boxe e do futsal e, para tanto, já dispõe de uma verba de aproximadamente R\$ 140 mil, só necessitando que o Município ceda um local para instalar e manter os equipamentos esportivos e abrigar os profissionais que nele trabalharão.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 12
312/2013
Protocolo

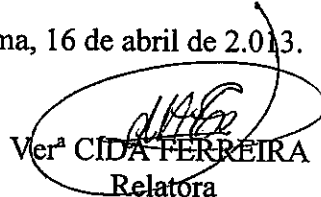
(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – P.D.L. 002/13):

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 16 de abril de 2013.


Verª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	13
312/2013	
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/13

PROCESSO Nº 312/13

INTERESSADOS: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

A insígnia será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

SERVÍLIO começou a treinar em 1.963, aos treze anos de idade, sob influência dos irmãos mais velhos.

Como estreante, venceu o tradicional campeonato de "A Gazeta Esportiva".

Possui diversas vitórias e títulos mundiais, a saber:

- Campeão da Forja dos Campeões, em 1.966;
- Campeão Paulista, em 1.966 e 1.967;
- Campeão Latino-Americano em Santiago do Chile, empatado com Francisco "Morocho" Rodriguez (futuro campeão olímpico dos moscas-ligeiros, em 1.968);
- Medalha de bronze nos Jogos Olímpicos da Cidade do México, em 1.968;
- Campeão Brasileiro, em 1.969;
- Campeão Sul-americano, em 1.970;
- Terceiro colocado no ranking mundial, em 1.971;
- Campeão Brasileiro, em 1.977.

É considerado um dos melhores pugilistas brasileiros de todos os tempos.

Há que se destacar, ainda, a atuação social do homenageado, que pretende implementar, em Diadema, o Projeto Esporte para Todos, cujo objetivo é a inclusão social de crianças e jovens, por meio do boxe e do futsal e, para tanto, já dispõe de uma verba

de.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fig. 14
312/2013
Protocolo

de aproximadamente R\$ 140 mil, só necessitando que o Município ceda um local para instalar e manter os equipamentos esportivos e abrigar os profissionais que nele trabalharão.

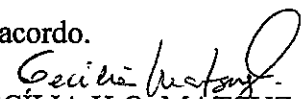
Estando de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o mesmo artigo.

É o parecer

Diadema, 16 de abril de 2.013.


SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.


CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 15
312/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/13- PROCESSO Nº 312/13

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

Trata-se um importante boxeador brasileiro, com um currículo invejável de vitórias, a saber:

TÍTULOS MUNDIAIS

- Campeão da Forja dos Campeões, em 1.966;
- Campeão Paulista, em 1.966 e 1.967;
- Campeão Latino-Americano em Santiago do Chile, empatado com Francisco "Morochó" Rodriguez (futuro campeão olímpico dos moscas-ligeiros, em 1.968);
- Medalha de bronze nos Jogos Olímpicos da Cidade do México, em 1.968;
- Campeão Brasileiro, em 1.969;
- Campeão Sul-americano, em 1.970;
- Terceiro colocado no ranking mundial, em 1.971;
- Campeão Brasileiro, em 1.977.

Começou a treinar em 1.963, aos 13 anos, influenciado pelos irmãos mais velhos, destacando-se sua vitória no tradicional campeonato de estreates de "A Gazeta Esportiva".

Foi o primeiro brasileiro a conquistar uma medalha olímpica no boxe.

Atualmente, é Coordenador-Técnico da equipe de boxe de São Caetano do Sul, além de supervisor da carreira do pugilista meio-pesado Jackson "Demolidor" Júnior.

Não bastasse a admirável carreira de pugilista, ainda temos que destacar seu lado humanitário e empreendedor de projetos sociais, eis que o mesmo pretende implementar, em Diadema, o Projeto Esporte para Todos, cujo objetivo é a inclusão social de crianças e jovens, por meio do boxe e do futsal e, para tanto, já dispõe de uma verba de aproximadamente R\$ 140 mil,



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. <u>16</u>
<u>312/2013</u>
Protocolo

só necessitando que o Município ceda um local para instalar e manter os equipamentos esportivos e abrigar os profissionais que nele trabalharão.

Trata-se de um esportista que merece todo o nosso apoio e reconhecimento, motivo pelo qual entendemos ser o mesmo mais do que merecedor da homenagem que ora se pretende prestar, manifestando-se, portanto, os membros desta Comissão, pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 16 de abril de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
312/2013
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013, PROCESSO Nº 312/2013.

Cuida-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e outros, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor Servílio Sebastião de Oliveira.

José Servílio Sebastião de Oliveira é ex pugilista e foi o primeiro brasileiro na história a conquistar uma medalha olímpica na modalidade. O pugilista também conquistou diversos títulos nacionais e internacionais e chegou a ser o terceiro colocado no *ranking* mundial em 1.971.

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi instituída pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 que visa agraciar esportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade ou que venham a se sobressair em competições e atividades esportivas e artísticas dentro e fora do Município de Diadema.

Este é o caso do pugilista Servílio Sebastião de Oliveira, que, conforme informa o DD. Vereador, autor da presente propositura, em justificativa que a acompanha, veio à nossa Cidade para apresentar o Projeto Esporte Para Todos, cujo objetivo é a inclusão social de crianças e jovens por meio do boxe e do futsal, já dispondo de recursos captados por meio de lei de incentivo ao esporte para investir no Projeto, aguardando apenas que o Município disponibilize local adequado para realizar as atividades.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado, notadamente a confecção da Insígnia do Mérito Esportivo que lhe será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

É o Parecer.

Diadema, 16 de abril de 2.013.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
312/2013
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

PROCESSO Nº 312/2013

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SR. SERVÍLIO DE OLIVEIRA.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e outros, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

Acompanha a presente propositura justificativa de duas laudas datilografadas só no anverso, e cópia da cédula de identidade do homenageado.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de homenagear o Sr. SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA com a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico, instituída pelo Decreto Legislativo nº 001/1999.

A referida medalha visa agraciar desportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte e das artes em nossa Cidade.

A justificativa traça a trajetória esportiva do homenageado que nasceu no dia 06 de maio de 1948, no Município de São Paulo, Estado homônimo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
312/2013	
Protocolo	

Em 1.966 conquistou o título do campeonato de estreante d' "A Gazeta Esportiva", tradicional campeonato de pugilismo da época.

A partir de então, o Pugilista passou a colecionar diversos títulos nacionais e internacionais, dentre os quais merece destaque a medalha de bronze nos Jogos Olímpicos da Cidade do México, em 1.968, sendo o primeiro brasileiro a conquistar uma medalha olímpica na modalidade do boxe.

Atualmente, Servílio Sebastião de Oliveira é coordenador-técnico da equipe de boxe de São Caetano do Sul e seu trabalho com a equipe vem mostrando ótimos resultados.

Conforme nos conta o DD. Colega Vereador, autor da presente propositura em sua Justificativa, o ex-pugilista veio à nossa cidade para apresentar o Projeto Esporte Para Todos, uma iniciativa cujo objetivo é a inclusão social de crianças e jovens por meio do boxe e do futsal. Informa o Homenageado que possui uma verba de aproximadamente R\$ 140.000,00, captada por meio de lei de incentivo ao esporte, para investir no Projeto, aguardando apenas que a nossa Cidade disponibilize local adequado para instalar e manter os equipamentos esportivos e abrigar os profissionais envolvidos com o dito projeto.

Assim, quanto ao mérito, a concessão da medalha do mérito esportivo ao Senhor SERVÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA é justa e merecida.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, conforme dispõe o art. 2º.

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 20
312/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2013, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e outros, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. SERVÍLIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, ex- campeão paulista, brasileiro e sul americano de boxe, além de outros importantes títulos, inclusive a medalha de bronze nos Jogos Olímpicos da Cidade do México em 1.968 e terceiro colocado no ranking mundial em 1.971.

A insígnia lhe será entregue em sessão solene a ser especialmente convocada.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
238/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 013 /13
PROCESSO Nº 238 /13

COMISSÃO(OES) DE...
PRESIDENTE
27/03/2013

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Síndrome de Down, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Síndrome de Down, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

ARTIGO 2º - O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas alusivas à festividade.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal deverá realizar e/ou promover atividades de conscientização do real motivo do Dia.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de março de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 03
238/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

No dia 21 de março comemora-se o Dia Internacional da Síndrome de Down. A data tem contribuído para trazer a sociedade a uma reflexão sobre o histórico de exclusão das pessoas com síndrome de Down, conduzindo ao questionamento das diferentes formas de discriminação nos espaços sociais e, principalmente, da negação de seus direitos fundamentais.

Em cada 800 brasileiros, 1 nasce com as características genéticas definidoras da Síndrome de Down. São pois, cerca de 280 mil homens e mulheres com direito à dignidade humana, à assistência médica e social, à educação, ao trabalho e à cidadania plena que se devem a todo ser humano, independentemente das condições e das particularidades que os diferenciam.

Em 1866, o médico britânico John Langdon-Down, já reconhecido pelos importantes estudos sobre crianças com limitações mentais, descrevia, pela primeira vez, o padrão físico e comportamental característico da síndrome, que, quase um século depois recebeu seu nome. Quem a definiu geneticamente foi o pediatra francês Jérôme Lejeune, ao estabelecer, em 1958, que aquelas características resultavam da presença, nas células do corpo, de um cromossomo a mais do tipo 21. Assim, os portadores da síndrome de Down, tem 3 cromossomos desse tipo, o que os levam a ter o total de 47 cromossomos, em vez dos 46 que se contam na maioria das pessoas.

As conseqüências dessa alteração no genoma variam muito, mas pode-se dizer que as principais são os olhos puxados, a maior flacidez muscular do recém-nascido e o desenvolvimento geral ocorrer com mais lentidão. O quadro, no entanto, não configura uma doença: há mulheres e homens com Síndrome de Down que estudam, trabalham, são alunos de universidades e vivem sozinhos.

Não se trata, menos ainda, de uma deficiência: é considerada uma limitação, como as de natureza motora, visual ou auditiva apresentada por milhões de pessoas, limitações na verdade, comuns a todos os seres humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS. - 04 -
238/2013
Protocolo

Lutando contra todos os preconceitos, as discriminações e o preconceito alimentado pelo desconhecimento e pela desinformação, e que não se podem tolerar em um País civilizado, moderno e desenvolvido, muitas famílias negaram-se a conviver com a discriminação e enfrentaram o desafio de apoiar seus filhos no exercício da cidadania, na efetivação do seu direito de estar e conviver com os demais membros da sua comunidade.

Ainda há muito a ser feito para que sejam eliminadas todas as barreiras que impedem a inclusão. O caminho passa pela educação inclusiva, na construção de uma política de Estado voltada para a promoção e garantia de direitos das pessoas com deficiência nas diversas áreas sociais.

A qualidade das novas respostas frente a esta situação revela o compromisso da política pública, o reconhecimento das especificidades dos alunos e o apoio efetivo às demandas dos sistemas de ensino para a oferta de educação de qualidade para todos. Ao Estado cabe negar a discriminação, a intolerância, e principalmente, reconhecer que o direito à igualdade se efetiva no exato momento em que o direito à diferença é incorporado.

Devemos desmistificar a imagem criada socialmente sobre as pessoas com síndrome de Down, principalmente quando vemos jovens com síndrome de Down mostrarem que, apesar de toda a discriminação sofrida e das dificuldades encontradas, é possível superar as barreiras impostas pela sociedade e alcançar a inclusão social com responsabilidade e autonomia.

A trajetória de vida das pessoas com deficiência começa a ser reescrita, saímos de período de crenças e verdades absolutas para uma etapa de construção da história onde cada um de nós é protagonista.

Sala das Sessões, 19 de Março de 2013.


MANOEL EDUARDO MARINHO

Vereador

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
261/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014/2013

PROCESSO Nº 261/2013

COMISSÃO (OES) DE:
27/03/2013
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.368, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento de débitos decorrentes de multas de trânsito, taxas decorrentes da apreensão de veículos, e dá outras providências.

O Vereador José Francisco Dourado, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.368, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As multas de trânsito e taxas decorrentes da apreensão, guarda e conservação de veículos aplicadas no Município de Diadema poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes, observadas as seguintes condições:

- I
- II
- III
- IV
- V
- VI

§ 1º - Os valores resultantes da aplicação das multas e das taxas deverão ser inscritos como créditos da dívida ativa municipal e contabilizados separadamente para o atendimento do previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.759/99.

§ 2º - Os valores de multas e taxas advindos da guarda e conservação de veículos em local apropriado e adequado, serão parcelados na forma da presente Lei diretamente no local onde os veículos se encontram, devendo a parte operacional do parcelamento ser de responsabilidade da empresa concessionária do serviço de pátio de veículos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
26/2013
Protocolo

§ 3º - O parcelamento de que trata o presente artigo, poderá ser efetivado nas diversas formas de pagamento autorizadas pelo Banco Central, inclusive boletos bancários, cartões de crédito e débito, débito direto autorizado, entre outras.

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.368, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A solicitação do parcelamento deverá ser feita pelo proprietário ou mediante procuração outorgada especificamente para tanto, com reconhecimento da firma do outorgante, dirigida ao Departamento de Trânsito de Diadema – SSO e/ou dirigida à empresa concessionária do serviço de pátio de veículos.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de março de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -04-
261/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.368, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o parcelamento de débitos decorrentes de multas de trânsito e taxas decorrentes de apreensão de veículos, vinha cumprindo sua determinação e execução a contento.

Entretanto, após a concessão do pátio de veículos para a empresa Octágono Serviços, o parcelamento das multas e das taxas de apreensão não vem sendo cumprido de forma efetiva, pois o cidadão tem que se deslocar em diversos órgãos da cidade para que o parcelamento possa ocorrer: o cidadão tem que se dirigir ao Departamento de Trânsito, depois ao CIRETRAN, a Central de Atendimento do Município e, novamente, ao Departamento Municipal de Trânsito e, finalmente, ao pátio de veículos.

A peregrinação do cidadão por diversos órgãos de trânsito do Município é um absurdo, sendo o cidadão novamente penalizado por ter seu veículo apreendido, razão pela qual a presente propositura visa esclarecer definitivamente a questão, assim como adequar o parcelamento de débitos aos condutores que tiveram seus veículos apreendidos pelos órgãos de trânsito da cidade.

Cabe salientar que a Lei Municipal nº 2.368/2004 já existia antes da concessão do pátio para a empresa Octágono Serviços, não podendo ser alegado o desconhecimento da mesma, haja vista que a lei visa atender aos fins sociais e às exigências do bem comum.

Diadema, 27 de março de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO